



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 20174039/ Dispensa de Licitação nº 005/2017-SEMAS/PMP, da Secretaria Municipal de Assist. Social de Prainha/PA para locação de imóvel localizado na Trv. Augusto Montenegro s/n Bairro da Cosanpa, destinado a instalação do Crás e do Pró Jovem, para atender as necessidades da Assist. Social – nesta cidade.

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da secretaria municipal de Assist. Social deflagrou processo de Dispensa de licitação para locação de imóvel localizado na Trv. Augusto Montenegro s/n Bairro da Cosanpa, destinado à instalação do CRÁS e do PRÓ JOVEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Prainha/PA.

Em 14 de fevereiro de 2017 a Secretária Municipal de Assist. Social deste Município, solicitou a locação do referido Imóvel, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objetivo de instalação do CRÁS e do PRÓ JOVEM – nesta cidade.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização a presidente da CPL solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

PARECER:

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da secretaria municipal de Assist. Social, deflagrou processo de Dispensa de licitação para locação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

imóvel localizado na Trv. Augusto Montenegro s/n Bairro da Cosanpa, destinado instalação do CRÁS e do PRÓ JOVEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Prainha/PA.

De logo, podemos notar que o processo está assinado e numerado, o serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

A contratação do imóvel em questão se justificou pela necessidade de um imóvel, para a instalação do CRÁS e do PRÓ JOVEM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal nesta cidade.

Sendo que sua localização condiciona a sua escolha, sendo o seu preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia do solicitante.

Em suma, para a locação de determinado imóvel, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois a locação de imóvel destinasse ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

Assim, tal situação sob um certo ângulo, configura Dispensa de Licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Todavia, tal situação deve ser objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável pela autoridade competente.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações), observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Diante de tudo que foi exposto, por ser de lei, **OPINA** esta assessoria jurídica, favoravelmente à **DISPENSA** de licitação, pela correta adequação jurídica do presente certame, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que se providencie as medidas processuais ulteriores, como fim de cumprir com o seu objeto, após adotar medidas de atendimento a publicidade.

É o parecer.

Prainha/PA, 13 de março de 2017.

José Neves dos Santos
Assessoria Jurídica
Port. Nº 036/2017 – PMP/GP
OAB/PA nº 22.429